



DECRETOS

DECRETA:

Art. 1º Fica interdita, na forma do disposto no art. 281, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, a atividade de comércio varejista de sucatas e materiais recicláveis, desenvolvida por MARCIO JOSÉ DA SILVA, em imóvel situado na Avenida Francisco Roveri, 20, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade.

Art. 2º Cabe à Unidade de Gestão de Governo e Finanças, pelo seu órgão competente, executar a interdição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 30.380, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 9.018-7/2021 e do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0011724/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica interdita, na forma do disposto no art. 281, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, a atividade de comércio varejista de sucatas e materiais recicláveis, desenvolvida por DEUSETH DO CARMO NASCIMENTO, em imóvel situado na Estrada Municipal do Varjão, 3210, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade.

Art. 2º Cabe à Unidade de Gestão de Governo e Finanças, pelo seu órgão competente, executar a interdição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 30.381, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 9.016-1/2021 e do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0011722/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica interdita, na forma do disposto no art. 281, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, a atividade de comércio varejista de sucatas e materiais recicláveis, desenvolvida por MICHAEL RODRIGO DA SILVA, em imóvel situado na Rua do Bom Sucesso, defronte ao nº 347, Jardim Fepasa, nesta cidade.

Art. 2º Cabe à Unidade de Gestão de Governo e Finanças, pelo seu órgão competente, executar a interdição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 30.382, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 9.014-6/2021 e do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0011717/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica interdita, na forma do disposto no art. 281, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, a atividade econômica de comércio e recuperação de sucatas, desenvolvida por EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS RESÍDUOS E SUCATAS, CNPJ nº 40.861.505/0001-65, em imóvel situado na Avenida Dr. Walter Gossner, nº 5725, Bairro Ivoituruaia, nesta cidade.

Art. 2º Cabe à Unidade de Gestão de Governo e Finanças, pelo seu órgão competente, executar a interdição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 30.374, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta dos autos do Processo Administrativo nº 2.388-0/2007, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do *CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS - FUNDEB*, no âmbito do município de Jundiaí, em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 9.576, de 31 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA



DECRETOS

EDUCAÇÃO - CACS - FUNDEB

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O *CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS - FUNDEB*, instituído pela Lei Municipal nº 9.576, de 31 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do município de Jundiaí.

DO MANDATO:

Art. 2º O mandato dos membros do *CONSELHO* será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no § 9º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES:

Art. 3º As reuniões do *CONSELHO* serão realizadas mensalmente, na primeira terça-feira após o dia vinte de cada mês.

§ 1º Se o dia vinte for exatamente uma terça-feira, a reunião será marcada na terça-feira subsequente a esta.

§ 2º A confirmação da reunião será enviada aos conselheiros por e-mail ou demais ferramentas digitais de comunicação.

§ 3º O *CONSELHO* poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de um terço dos seus membros, desde que esta seja agendada com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES:

Art. 4º As reuniões serão realizadas em primeira chamada com todos os presentes, ou em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com a presença da metade dos membros titulares (ou dos suplentes exercendo a titularidade) e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

§ 1º Havendo justificativa cabível, as reuniões poderão ocorrer de modo remoto, por meio de plataformas digitais.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, ou seja, a metade dos conselheiros mais um, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 3º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se Termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 4º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de 2 (dois) dias, para a qual ficará dispensada a verificação do quórum.

§ 5º As reuniões serão secretariadas por um dos membros ou pelo Secretário Executivo designado pela Unidade de Gestão de Educação (UGE), a quem competirá a lavratura das atas.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES:

Art. 5º As reuniões do *CONSELHO* obedecerão a seguinte ordem:

I - leitura e aprovação da ata da reunião anterior e assinatura do Presidente e dos conselheiros presentes à sessão correspondente;

II - leitura da Pauta;

III - verificação das conciliações mensais (FUNDEB, PNATE e demais programas que vierem a aparecer);

IV - análise de afastamentos de servidores e custos de pessoal (caso haja necessidade);

V - posicionamento / elaboração de ofícios;

VI - informes gerais e abertura para outros assuntos.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES:

Art. 6º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 7º Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 8º As decisões do *CONSELHO* serão registradas na ata.

Art. 9º Todas as votações do *CONSELHO* poderão ser por aclamação ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do *CONSELHO*.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA:

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do *CONSELHO* serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar as funções os representantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do *CONSELHO* incorrer na situação de afastamento definitivo, a presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. Compete ao Presidente do *CONSELHO*:

I - convocar os membros do *CONSELHO* para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do *CONSELHO*, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do *CONSELHO*;

IV - dirimir as questões de ordem;

V - expedir documentos decorrentes de decisões do *CONSELHO*;

VI - aprovar "ad referendum" do *CONSELHO*, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - confirmar os dados informados pela UGE no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), através do Relatório Demonstrativo do FUNDEB;

VIII - emitir pareceres relativos a processos no SIGECON (Sistema de Gestão de Conselhos);

IX - representar o *CONSELHO* em juízo ou fora dele.

DO CONSELHO E DE SUA COMPETÊNCIA:

Art. 12. Perderá o mandato o membro do *CONSELHO* que apresentar faltas injustificadas em 4 (quatro) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) intercaladas durante o ano.

Art. 13. Compete aos membros do *CONSELHO*:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - participar das reuniões do *CONSELHO*;

III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente do *CONSELHO*;

IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do *CONSELHO*;

V - exercer outras atribuições, por delegação do *CONSELHO*.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 14. As decisões do *CONSELHO* não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.



DECRETOS

Art. 15. Eventuais despesas dos membros do *CONSELHO*, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à UGE, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 16. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do *CONSELHO*.

Art. 17. O *CONSELHO*, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. O *CONSELHO*, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Gestor Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, de acordo com o inciso II, § 1º, art. 33, da Lei Federal nº 14.113, de 2020.

Art. 19. Nos casos de falhas ou irregularidades, o *CONSELHO* deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do *CONSELHO*, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 183, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0012550/2021, -----

D E S I G N A, para compor a *COMISSÃO PARA ANÁLISE E FINALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL*.

Representantes da Administração Municipal

Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
Titular: WAGNER DE PAIVA
Suplente: DANIELA ARAUJO PASSOS

Unidade de Gestão de Educação
Titular: WALKIRIA PLAZA NUNES
Suplente: MIRIAM STEFANIN VIEIRA

Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos
Titular: BRUNA GONÇALVES DA SILVA
Suplente: LUCIENE CRISTINA RAMAZOTTI **PUPO**

DAE S/A - Água e Esgoto
Titular: FABIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Suplente: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA

Fundação Serra do Japi
Titular: VANIA DE FÁTIMA PLAZA NUNES
Suplente: CLAYDE BRESSAN DE MELLO
Representantes das Entidades da Sociedade Civil

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA:
Titular: SÔNIA PEREIRA
Suplente: MÁRCIA TOROLIO

Faculdade de Tecnologia de Jundiaí - FATEC:
Titular: CLAUDIA APARECIDA LONGATTI
Suplente: CAMILA MOLENA

Conselho Gestor da Serra do Japi:
Titular: MARIA ROMILDA GIULIANELLO MARIOTTI
Suplente: MARIANA GONÇALVES ÚNGARO

PORTARIAS

Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada – COATI:
Titular: RAQUEL CARNIVALLE SILVA MELILLO
Suplente: MANOEL GRANADO RUIZ

Centro Universitário Padre Anchieta – UniAnchieta:
Titular: FLAVIO GRAMOLELLI JUNIOR
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PORTARIA Nº 184, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 22.250-2/2010, -----

D E S I G N A, nos termos do art. 5º do Decreto nº 21.812, de 27 de agosto de 2009, alterado pelo Decreto nº 22.811, de 20 de dezembro de 2010, pelo Decreto nº 25.935, de 18 de agosto de 2015, Decreto nº 26.143, de 10 de novembro de 2015, do Decreto nº 28.282, de 28 de junho de 2019, e do Decreto nº 28.704, de 03 de janeiro de 2020, para compor o *GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL - GGIM*, os seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Prefeito Municipal:
LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

b) Vice-Prefeito:
GUSTAVO MARTINELLI

c) Gestor da Unidade da Casa Civil:
GUSTAVO LEOPOLDO CASERTA MARYSSAEL DE CAMPOS

d) Assessor Especial para Assuntos de Segurança Pública:
PAULO SÉRGIO DE LEMOS GIACOMELLI STEL

e) Gestor da Unidade de Segurança Municipal:
CARLA DANIELLE BASSON

f) Comandante da Guarda Municipal:
BENEDITO MARCOS MORENO

g) Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão:
Titular: REGINALDO ALVES MONTEIRO
Suplente: PIETRO GARCIA ARTERO DA SILVA

h) Unidade de Gestão de Governo e Finanças:
Titular: CRISTINA DA FONSECA
Suplente: ISABEL CRISTINA ANDRADE SILVA

i) Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte:
Titular: ALOYSIO ALBERTO DE QUEIROZ JÚNIOR
Suplente: ALAN BAPTISTA DA SILVA

j) Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:
Titular: ADRIANO JHONNY MOLINA ZONARO
Suplente: ALI MAMED MUNIZ QBAR

k) Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos:
Titular: WAGNER FACCHINI DE BORTOLO
Suplente: ANDERSON LUIS DE ARAÚJO